



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ: 07.237.373/0001-20 Companhia Aberta NIRE: 23300006178

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS (APROVADA NA RCA DE 28.02.2018)

Abrangência

1. Esta política resume as principais premissas aplicáveis ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. com relação à distribuição de dividendos aos acionistas. Tais premissas são oriundas dos seguintes dispositivos legais:
 - a) Lei Nº 6.404, de 15.12.1976 - Lei das Sociedades por Ações, e suas alterações;
 - b) Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
 - c) Regulamentações expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
 - d) Estatuto Social do Banco;
 - e) Deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas do Banco; e
 - f) Deliberações do Conselho de Administração.

Definição

2. **Dividendos:** correspondem à parcela do lucro líquido do Banco distribuída aos acionistas na proporção exata da quantidade de ações de sua titularidade.

Aprovação

3. A presente política de distribuição de dividendos foi aprovada pelo Conselho de Administração do Banco em reunião realizada em 28 de fevereiro de 2018, e qualquer alteração ou revisão posterior no conteúdo dela deve ser a ele submetida para fins de aprovação.

4. Na hipótese de atualizações das regras estabelecidas nos documentos legais referidos no item 1 anterior, as premissas constantes deste capítulo serão atualizadas de modo a refletir tais mudanças.

Princípios

5. O Banco, por meio da presente política de distribuição de dividendos ou simplesmente, Política de Dividendos, tem como propósito estabelecer as regras e os procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos e externos sobre o assunto.
6. A política de dividendos do Banco busca garantir remuneração a seus acionistas, bem como contribuir para a sustentabilidade financeira do Banco, tendo como premissas a demonstração da solidez financeira para a manutenção de seus negócios e o retorno financeiro dos recursos diretos alocados pelo seu corpo de acionistas.
7. A decisão pela distribuição de dividendos leva em consideração diversos fatores e variáveis, tais como: os resultados do Banco, sua condição financeira, necessidade de caixa, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão de seus negócios.
8. Todas as decisões relativas ao pagamento de dividendos são publicadas por meio de Aviso aos Acionistas, nos sítios da CVM e do Banco, em alinhamento às práticas de transparência e de Governança Corporativa.

Disposições Aplicáveis

9. O exercício social coincide com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano.
10. A deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício do Banco, apurado anualmente, compete à Assembleia Geral Ordinária, por proposta da administração do Banco, com base nas demonstrações financeiras auditadas.
11. Os Acionistas têm direito a receber, em cada exercício social, dividendos, os quais não podem ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, conforme Artigo 202, da Lei das S.As.
12. O Banco constitui reserva estatutária, a partir do saldo do lucro líquido do exercício, após as destinações da Reserva Legal e dos

dividendos, com a finalidade de equalização de dividendos complementares, cujo valor corresponde à aplicação do percentual de 25% sobre o lucro líquido remanescente, que não excederá de 20% do capital social.

13. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva pode autorizar o pagamento ou crédito, aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, de Juros sobre o Capital Próprio (JCP).
14. Os JCP podem ser imputados aos dividendos, consoante previsto nas disposições da Lei Nº 9.249/95, por meio de deliberação da Diretoria Executiva do Banco.
15. O pagamento de juros sobre o capital próprio está sujeito à incidência de imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação tributária aplicável, tributação não existente no pagamento da modalidade dividendos.
16. O Banco levanta balanços semestrais para pagamento de dividendos. O Banco pode, mediante deliberação do Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas a título de dividendos, sendo esses atualizados pela taxa Selic desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.
17. Os dividendos e/ou JCP não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor do Banco.
18. As disposições previstas na presente política não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

Informações sobre Pagamentos de Dividendos e Custódia

19. Os dividendos devem ser pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data em que forem declarados. A Assembleia Geral pode fixar outro prazo para pagamento dos dividendos, desde que, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.
20. Os dividendos são devidos à pessoa que, na data do ato de declaração dos dividendos e/ou JCP, estiver inscrita como proprietária ou beneficiária da ação.
21. Os dividendos distribuídos à União são pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que se iniciar o pagamento aos demais acionistas.

22. As ações do Banco são escriturais, sendo obrigatório o cadastro junto à instituição custodiante. Em atendimento à instrução CVM nº 543, Art. 26, inciso IV, cabe ao escriturador informar aos investidores, as medidas necessárias para o pagamento de proventos deliberados e pagos pelo emissor, quando o investidor não possuir as informações cadastrais atualizadas.
23. Os acionistas detentores de ações escriturais e correntistas do Banco, que estejam com o cadastro devidamente preenchido, têm seus direitos creditados automaticamente na sua conta bancária, na data do pagamento.
24. Para os acionistas, cujo cadastro no sistema de ações escriturais não contenha a inscrição de "Banco / Agência / Conta Corrente", os direitos são creditados na data da atualização cadastral nos arquivos eletrônicos do Banco, conforme orientações constantes no sítio do Banco na Internet:
 - a) www.bnb.gov.br: ->Institucional -> Relação com Investidores->avisos-e-comunicados;
 - b) www.bnb.gov.br -> Sobre o Banco -> Relação com Acionistas -> Atualização Cadastral.
25. Para as ações depositadas na Custódia da B3 (antiga Bovespa), o pagamento dos direitos é feito na respectiva Bolsa, que, por meio das corretoras depositantes, encarrega-se de repassá-lo aos acionistas.

Canais de Atendimento

26. Outras informações podem ser obtidas através de endereço de *email* do Relacionamento com Investidor - ri@bnb.gov.br, da Central de Atendimento do Banco do Nordeste - clienteconsulta@bnb.gov.br, do telefone do Cliente Consulta 0800-728.3030 e por meio das agências do Banco, cujos endereços estão indicados na página do Banco na Internet: www.bnb.gov.br.
